



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

"Unir para fortalecer"

Lei nº 688/2001

De 06 de dezembro de 2001

**"REVOGA ART. 3º DA LEI Nº 540/
2000 DE 25 DE ABRIL DE 2000."**

**Ione Olarte Caminha, Prefeita
Municipal de Manoel Viana - RS
Faço saber, em disposto no artigo 56
da Lei Orgânica Municipal, que a
Câmara Municipal aprovou e Eu
sanciono a presente Lei.**

- Art. 1º- Fica revogado o artigo 3º da lei nº 540/2000 de 25 de Abril de 2000 que "Define as atividades insalubres e perigosas para efeitos de Percepção de Adicional Correspondente."
- Art. 2º- Renumerar os artigos 4º, 5º e 6º da mesma Lei que passa a ser artigo 3º, 4º e 5º respectivamente.
- Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 06 de dezembro de 2001

IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 06 de dezembro de 2001

Rosane Colpo Durlo
Secretária de Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

"Unir para fortalecer"

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei visa corrigir uma falha na Lei nº 540/2000 pois a existência deste artigo foi apontado pelo Tribunal de Contas por permitir um tratamento diferenciado na concessão de atividades insalubres, ou seja, as atividades previstas no artigo 1º não precisam de Laudo Pericial e qualquer outra atividade que possa ser incluída depende de Laudo Pericial o que não foi considerado justo pelo Tribunal de Contas do Estado e no que concordamos.

Certos da atenção, análise e aprovação dos Nobres Vereadores, encaminhamos este Projeto para votação nesta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal